

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2609.001/2018.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, consoante ~~anexo~~ do Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SENAC — SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, PARA APLICAÇÃO DE 02 (DOIS) CURSOS PROFISSIONALIZANTES NAS ÁREAS DE COSTUREIRO DE MODA ÍNTIMA E CONFECÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO AO PROCESSO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A secretaria da assistência e desenvolvimento social, objetivando oportunizar para as famílias acompanhadas pelo PAIF e para os pais e idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, o curso de moda íntima, que foi escolhido pelos usuários sendo em sua grande maioria mulheres e idosas chefe de família, assim a execução desse curso irá contribuir para o fortalecimento da autonomia dessas famílias, resgate de uma profissão comum entre as mulheres de mais idade segunda as idosas do SCFV, fortalecendo assim os vínculos entre a família através do repasse da profissão e os vínculos comunitários através da troca de serviços locais. A secretaria da assistência e desenvolvimento social, objetivando oportunizar para as famílias acompanhadas pelo PAIF e para os pais e idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, o curso de enxoval para bebê, o público para o qual foi direcionado o curso são as famílias dos grupos de 0 – 6 anos e idosos, assim a confecção dos enxovais para as crianças atendidas pelo serviço pelos próprios familiares irá contribuir para o fortalecimento de seus vínculos.

Aqui, estamos diante do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, instituição de larga experiência, sobretudo no campo do ensino e desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

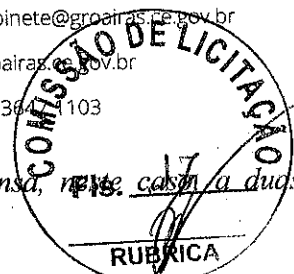
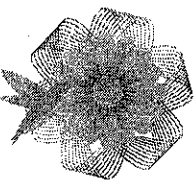
A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada *detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.* (grifo nosso).

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pag. que transcrevemos:





“...Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita à dispensa, ~~em~~ em ~~caso~~ caso a duas condições:

- (a) ~~Tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;~~
- (b) ~~Contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”~~

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

“... A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu auto custeio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

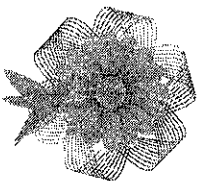
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser contratado e de RS 22.600,00 (Vinte Dois mil e Seiscentos reais), após realizadas consultas em várias instituições por parte da secretaria de Desenvolvimento Social, onde a mesma pode avaliar vários critérios e resolver aprovar a PROPOSTA SENAC 03 – S058/2018 datada de 18 de Setembro do corrente ano.

Salienta, ainda, que, após criteriosa análise de entes e empresas que realizam prestação de serviços educacionais profissionalizantes, o setor administrativo entendeu ser legal a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, que se configura em uma instituição brasileira de educação profissional de aprendizagem, sem fins lucrativos, instituída por lei para ministrar o ensino comercial a comerciários e a população em geral, sendo mantido por contribuição parafiscal, submetendo-se a um regime de controle semelhante ao regime público, com normas especiais de gerenciamento e controle de seus gastos e de utilização de recursos.

Informa ainda que a qualidade dos serviços prestados pelo SENAC -SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL é inquestionável, pois há cinco décadas atua no aprimoramento profissional de milhares de trabalhadores.





Além do mais, todos os recursos do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** são aplicados em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários ou de seus servidores (art. 34 do seu Regulamento).

Afirma que o preço dos referidos serviços se justifica, pois se encontram abaixo dos limites daqueles praticados no mercado, demonstrando a lisura na sua apresentação enquanto entidade de serviço social. E ainda em parceria o SENAC ofertara a mais 1 (um) curso gratuitamente que será o de Corte e costura, com uma carga horária de 100 (Cem horas) a mais em uma grande parceria com o esta Unidade Gestora.

Houve, também, um levantamento de valores de serviços técnicos profissionais idênticos e/ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região, conforme demonstrado na tabela abaixo:

PRODUTO EDUCACIONAL	CARGA HORÁRIA	VL.POR ALUNO (MUNICIPIO DE GROAÍRAS)	VL.POR ALUNO (MUNICIPIO DE RUSSAS)	VL.POR ALUNO (MUNICIPIO DE ALTANERA)
Confecção de Enxoval para Bebê	100h	580,00	-	621,14
Costura em Moda Intima	80h	550,00	599,53	

Por tanto, para o atendimento da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, foi procedida uma levantamento dos valores dos serviços prestados em outros municípios, se não, vejamos, *verbis*:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”. (Grifei e Negritei)

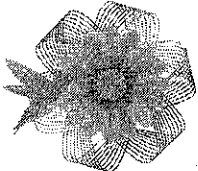
O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo”.

Após essas considerações podemos concluir que o preço objeto da dispensa supra mantém compatibilidade com o praticado no mercado, conforme se pode verificar nos autos do processo.

Acrescente-se, por oportuno, que a discussão do preço foi precedida, principalmente, por toda análise a respeito da Instituição, que como já foi enfatizado, atendeu e com sobra, a todas as condições que utilizasse com segurança para a etapa posterior do fechamento da questão financeira, que se traduziu no





acatamento de uma proposta vantajosa para a administração, sobretudo sob o aspecto quantitativo e qualitativo, ante as exposições aqui declinadas.

RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do fornecedor fundamenta-se por tratar-se de pessoa jurídica componente da administração pública com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma satisfatória e irrepreensível a outros órgãos públicos.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC é empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ENSINO ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93. O Senac é uma empresa direcionada a Educação Profissional que abrange desde a formação continuada até os cursos pós-graduação em todo território brasileiro. Neste sentido, o respaldo que temos de que os profissionais que trabalharão nas aplicações dos cursos são realmente de qualidade e, sem dúvida, fator decisivo para validarmos a contratação dos serviços por eles preposto.

A escolha recaiu sobre a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere das proposta que constam destes autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão com recursos próprios:

UNIDADE ORÇAMENTARIA
PROGRAMA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ELEMENTO DE DESPESAS

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
0801.08.244.0806.2.041 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
3.3.90.39,00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Groaíras - CE, 01 de outubro de 2018.

Breno Mota de Sousa
Breno Mota de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDIÇÃO 2013 - 2016

